Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 565/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18224/2012
PROTOCOLO	: 1272358
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
INTERESSADO	: GILBERTO CARLOS RODRIGUES ME
VALOR	: R$ 149.781,73
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MERENDA ESCOLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ACRÉSCIMO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo que cumpra com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2012, celebrado entre o Município de Ponta Porã, na gestão do Sr. Flávio Esgaib Kayatt e Gilberto Carlos Rodrigues - ME.

Campo Grande, 18 de abril 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 035/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS e a microempresa Gilberto Carlos Rodrigues - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 005/2012.

O procedimento Licitatório Pregão Presencial (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8463/2012.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sr. Flávio Esgaib Kayatt e Sr. Ludimar Godoy Novais, que apresentaram respostas às peças n. 43 e 53.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade da formalização do termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

Em obediência ao comando inserto no Art. 112 do Regimento Interno, os Gestores Flávio Esgaib Kayatt e Ludimar Godoy de Novais foram intimados para apresentar defesa no prazo de 30 dias.

Novamente intimados os Gestores apresentaram defesa e documentos às peças n. 70 e 72, que sanaram as irregularidades apontadas pelos Órgãos Técnicos.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase) e do 1º Termo Aditivo.

Em Parecer Conclusivo, o Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução do contrato.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, vez que o 1º Termo Aditivo está devidamente formalizado e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual, em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 119.825,00
- VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ 26.956,25
- TOTAL CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$ 149.781,25
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 149.781,25
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 149.781,73
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 149.781,73

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 035/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 035/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.35/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no elheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo Sr. Cons

Campo Grande,18 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS.
SETAC APC